



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 06.554.752/0001-80

AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO

CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112

E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

LEI Nº 551, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual – PPA do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, do período de 2014 a 2017, para o período de 2015 a 2017, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Reformulação do Plano Plurianual – PPA do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, do período de 2014 a 2017, para o período de 2015 a 2017, no valor de R\$ **101.327.659,00** (cento e um milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º Os anexos desta Lei contêm os demonstrativos da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões.

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2014	20.567.446,00	20.567.446,00
2015	25.100.528,00	25.100.528,00
2016	26.830.750,00	26.830.750,00
2017	28.828.935,00	28.828.935,00
TOTAL	101.327.659,00	101.327.659,00

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2014 a 2017 indicam:

I – tipo do programa;

II – objetivo;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI ANGICAL DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 06.554.752/0001-80

AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO

CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112

E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

- III – público alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;
- V – ações por meta física e valor.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2014 a 2017:

- I – promoção da inclusão social;
- II – combate às desigualdades;
- III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV – qualidade de vida;
- V – valorização do servidor público;
- VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII – valorização do turismo;
- VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, os do Tesouro Municipal, os das Operações de Crédito Internas e Externas, e os dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações das funções e subfunções de governo dos programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem, obedecendo o estabelecido na Portaria número 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

IV – A apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

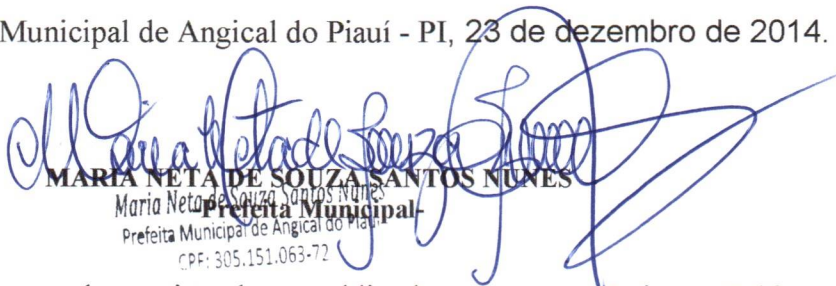
Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

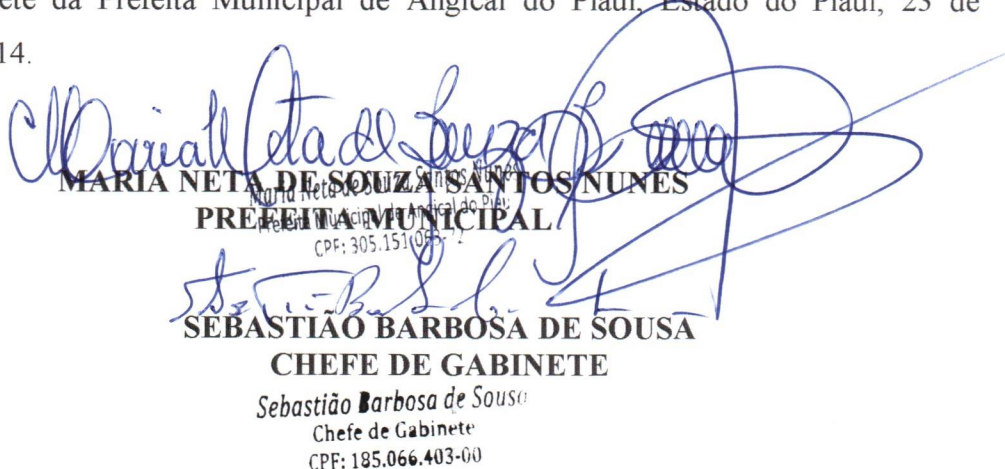
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí - PI, 23 de dezembro de 2014.


MARIANETA DE SOUZA SANTOS NUNES
Maria Neta de Souza Santos Nunes
Prefeita Municipal de Angical do Piauí
CPF: 305.151.063-72

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí (PI), sob o número 551 (quinhentos e cinquenta e um) aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 23 de dezembro de 2014.


MARIANETA DE SOUZA SANTOS NUNES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 305.151.063-72
SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE
Sebastião Barbosa de Sousa
Chefe de Gabinete
CPF: 185.066.403-00